



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

GABINETE
VEREADOR WILSON VERTA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-vados	Rejei-tados	Visto	(x) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número
1ª Discussão () Única.....() / /								01/2021
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

Autor (as): VEREADORAS SANDRA GARCIA E DONA NEIDE

PROTOCOLO:

Recebi em: 19/01/2021

Secretário (a)

PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIO, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Tangará da Serra/MT.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º A desobediência aos dispositivos desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Os estabelecimentos que comercializam artefatos pirotécnicos deverão afixar, em local visível, placa com os seguintes dizeres: "É proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Tangará da Serra/MT- Lei Municipal n. (número da lei)".

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no caput acarretará ao estabelecimento a imposição da multa nos termos do art. 3º.

Art. 5º A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para:

- I- Custeio de ações que visem a implantação e/ou manutenção de programas de ações de Saúde da população idosa;
- II- Custeio de ações que visem a implantação e/ou manutenção de programas de ações de Saúde da população portadora do Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III- Das ações e/ou publicações para a conscientização da população sobre a divulgação desta Lei;
- IV- Para instituições protetoras, abrigos ou santuários de animais localizados no Município;
- V- Para programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem a proteção e bem-estar dos animais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tangará da Serra, 06 de janeiro de 2021.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho de 2021.

**SANDRA GARCIA - PSDB
VEREADORA**

**DONA NEIDE - MDB
VEREADORA**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto não busca vedar os tradicionais espetáculos pirotécnicos, que embelezam os céus em momentos de grande festividade, mas tão somente a poluição sonora que deles pode advir e que causa graves perturbações para uma série de indivíduos e também para os animais.

Trata-se de evitar o grande mal-estar causado pelos ruídos em bebês, crianças e idosos, com atenção especial às crianças autistas e aos idosos com mal de Alzheimer.

Animais, como cães, gatos e aves, também são submetidos a níveis altíssimos de estresse em decorrência dos estouros.

Considerando que muitos artefatos possuem efeito ruidoso que se alastra por quilômetros, a proibição legal precisa se estabelecer em todo território municipal, de modo que se possa estabelecer de fato uma zona livre de transtorno.

Pelos fatos expostos, acreditamos que a lei consiste em um avanço humanitário e que corresponde a uma pequena concessão frente a extraordinários ganhos de bem-estar a grupos já vulneráveis, razão pela qual solicito apoio dos colegas para que possamos garantir a sua aprovação.

**SANDRA GARCIA - PSDB
VEREADORA**

**DONA NEIDE - MDB
VEREADORA**